



PROCOLO  
Nº: 019/2026  
Data: 05/03/2026  
Hora: 14h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**  
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2026**

Lagoão, 03 de março de 2026.

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal alterar os menores padrões de remuneração do Plano de Cargos e Funções do Município (Lei 631/2006). O objetivo fundamental desta medida legislativa é aprimorar a remuneração dos menores padrões de referência, especificamente os padrões 1, 2 e 3 do Plano de Cargos e Funções do Município, visando garantir que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em estrito cumprimento ao dever legal e ao compromisso social da municipalidade.

A presente iniciativa legislativa encontra seu alicerce em princípios e normas fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal assegura o direito fundamental ao salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador.

Mais adiante, o artigo 39, § 3º, da Carta Magna, estende esse direito fundamental aos servidores públicos, ao estabelecer que se aplica a eles, entre outros, o disposto no artigo 7º, inciso IV. Essa extensão afasta qualquer dúvida quanto à garantia constitucional do mínimo existencial para os integrantes da administração pública direta e indireta, fixando o salário mínimo como o menor patamar remuneratório admissível nos quadros da administração pública.

Dessa forma, a adequação dos padrões remuneratórios municipais ao patamar do salário mínimo nacional não se configura como uma mera liberalidade do Poder Executivo, mas sim como um dever legal e constitucional intransponível. Deixar que os menores padrões de remuneração fiquem abaixo do valor estabelecido nacionalmente seria incorrer em flagrante inconstitucionalidade e desrespeito aos direitos fundamentais dos servidores que dedicam seu labor ao Município de Lagoão.

Para além do estrito dever legal, a presente proposição legislativa reflete o profundo compromisso social da Administração Municipal com seus servidores e com a qualidade dos serviços prestados à população de Lagoão.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Diga-se por oportuno, que no momento, é o que se pode e o que deve ser feito, contudo, assim que a Administração Municipal adequar outros pontos que pretende e será feito, os demais servidores também serão ainda mais valorizados, pois entendemos que são os servidores que movimentam a “máquina” municipal para o bem dos munícipes.

Como dito, este é apenas mais um passo da gestão municipal na valorização de nossos servidores.

Segue em anexo ao presente Projeto o impacto orçamentário e financeiro que dá suporte a este. Esta previsão demonstra o planejamento e a responsabilidade fiscal da Administração, que reconhece a necessidade de um suporte orçamentário sólido para a implementação de políticas de valorização do servidor. Embora todo reajuste salarial gere um impacto nas contas públicas, o presente ajuste, focado nos menores padrões de remuneração, é considerado um investimento fundamental, indispensável para a manutenção da legalidade e para o cumprimento de um compromisso social inadiável. Trata-se de uma despesa necessária, que assegura a observância de preceitos constitucionais.

Diante do exposto, e reafirmando o compromisso irrestrito da Administração Municipal de Lagoão com a legalidade, a justiça social e a valorização de seus servidores, solicitamos a Vossas Excelências a análise e a aprovação do incluso Projeto de Lei.

  
NELIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**Projeto de Lei n.º 015/2026.**

Altera o coeficiente básico de identificação para remuneração dos Padrões de Referência 1, 2 e 3 do art. 27 da Lei Municipal 631/2006 dá outras providências.

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera o coeficiente básico de identificação para a remuneração dos cargos remunerados pelo Padrão de Referência 1, 2 e 3 do art. 27 da Lei Municipal nº 631, de 31 de agosto de 2006, os quais a vigor, a partir do mês de março em curso, nos seguintes indicadores:

Padrão de referência	Coeficiente básico	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
1	1,88	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
2	1,92	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
3	1,98	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%

**Art. 2º** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA, vigentes neste exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 03 de março de 2026.

  
NELIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Altera o valor de remuneração dos Padrões de remuneração de cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Funções do Município.

**EXERCÍCIO DE 2026  
Fevereiro**

Altera o padrão de remuneração de cargos efetivos integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município de Lagoão com a alteração dos valores nominais dos padrões I, II e III.

Item	Descrição	Nº	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
<b>Altera Padrões de Remuneração</b>				
01	Altera o valor nominal dos padrões de remuneração, a partir de março/2026, sendo: I – R\$ 903,45 R\$ 948,62 para R\$ 1.621,29 II – R\$ 1.174,49 R\$ 1.233,21 para R\$ 1.655,79 III – R\$ 1.445,52 R\$ 1.517,79 para R\$ 1.707,53	Div	93.023,58	1.023.259,38
	- Alteração valor total folha	Div	63.885,44	
	- Alteração valor Previdência	Div	29.138,14	

**Informações Complementares:**

- Alteração Padrão de Remuneração
- - FPS PAT – 15,00% - RGPS = 16,00% RPPS = 14,00% + 27,52%

## **ESTIMATIVA DE GASTOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Alteração Padrão de Remuneração	1.023.259,38	1.074.422,34	1.128.1432,46
Totais:	1.023.259,38	1.074.422,34	1.128.1432,46

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

## **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	36.554
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	41.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	43.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	46.300
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	17.433
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.860
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	20.850
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	21.896
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,69%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,20%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,72%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	47,30%

## **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite(%)</b>
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	
02	Limite Prudencial	48,60
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	51,30
		54,00

## **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

**b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Lagoão/RS, 02 de fevereiro de 2026

*Caroline Libreloto*

**CAROLINE LIBRELOTO**

Contadora

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 02/02/2026, **DECLARO** existir recursos previstos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual de 2026, estando adequada ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e compatível com o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Lagoão/RS 03 de fevereiro de 2026

  
**NELIO FORNARI**  
PREFEITO MUNICIPAL